



Termo de Cooperação 009/2022 - SEAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82 com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, 7º Andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu titular, **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, Carteira de Identidade nº 460.2501 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 010.134.721-95, e do outro lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS-IPASGO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.246.693/0001-60, com sede nesta a Avenida 1ª Radial, nº 586, Qd. F, Lt Area, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-300, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu titular, **VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº 3161780 SSP/GO, e CPF nº 777.584.391-87, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 202100022032884**, respeitando-se o disposto na Lei nº 20.918/2020, na Lei nº 20.491/2019, art. 19, inciso IX, nas demais normas vigentes que regem a matéria, e ainda em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto promover parceria com Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, visando à realização de processos seletivos ou seleção interna pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás, mediante delegação de competência, para o suprimento do quadro de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE DIREÇÃO

2.1. Para representar os interesses dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, integrada por 01 (um) representante signatário, de cada Instituição.

2.1.2. Como representante da Secretaria de Estado de Administração - SEAD fica designada a Superintendência da Escola de Governo, através de sua Superintendente, a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo de Cooperação.

2.1.3. Como representante do IPASGO, fica designado <SECRETARIO/PRESIDENTE>, por meio de seu Secretário/Presidente, a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se por:

3.2. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS À SEAD e do IPASGO

3.2.1. - Zelar pela segurança e lisura dos processos seletivos, assegurando a sua legalidade, legitimidade, economicidade, transparência e impessoalidade.

3.2.2. Participar da análise do Edital de Abertura dos processos seletivos ou seleção interna antes da sua publicação no DOE/GO.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD/ESCOLA DE GOVERNO:

3.3.1. Elaborar minuta de edital modelo para processo seletivo.

3.3.2. Validar a minuta de edital apresentada pelo Órgão.

3.3.3. Elaborar minutas de formulários de todas as publicações referentes ao processo seletivo.

3.3.4. Orientar a etapa de avaliação de equipe multiprofissional.

3.3.5. Subsidiar órgão/entidade com informações necessárias à realização dos processos seletivos.

3.3.6. Publicar no DOE/GO a Homologação do Resultado Final dos processos seletivos.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES DO IPASGO

3.4.1. Apresentar exposição de motivos que apresente a necessidade e urgência do pleito.

3.4.2. Demonstrar documento de quadro de vagas, cargos, atribuições, remuneração, jornada de trabalho e requisitos mínimos dos cargos.

3.4.3. Obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência, publicidade, julgamento objetivo e probidade.

3.4.4. Em caso de processo seletivo simplificado, pautar-se nos critérios estabelecidos pela Lei nº 20.918, de 18 de dezembro de 2020, em especial nas condições definidas pelo art. 4º.

3.4.5. Instituir, por meio de portaria do Titular da Pasta, Comissão Especial para realização do processo seletivo simplificado ou seleção interna, que terá as atribuições de deliberar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes ao certame.

3.4.6. Utilizar o modelo de edital e formulários propostos pela Secretaria da Administração, por meio da Superintendência da Escola de Governo.

3.4.7. Promover ampla divulgação do processo seletivo simplificado ou seleção interna, em redes sociais, endereço eletrônico do órgão ou entidade, meios de comunicação, assim como publicar o extrato do edital no Diário Oficial do Estado de Goiás, informando a quantidade de vagas oferecidas e cargos, a remuneração, jornada de trabalho, requisitos do cargo, etapas do certame e o período de inscrição.

3.4.8. Realizar, no mínimo, as etapas de análise curricular e entrevistas, com critérios de pontuação objetiva.

3.4.9. No cronograma do edital do certame, estabelecer um período de, no mínimo: 02 (dois) dias para impugnação do edital, 10 (dez) dias para as inscrições e 01 (um) dia para recurso, que deverá ocorrer em todas as fases do certame.

3.4.10. Dar publicidade e transparência a todas as fases do processo seletivo simplificado ou seleção interna, divulgando, no endereço eletrônico oficial do certame, comunicados,

retificações, atas de decisão dos recursos, editais de convocação para as etapas, assim como os resultados preliminares e definitivos.

3.4.11. Promover, no quadro de vagas do Edital de abertura, a reserva de vagas para candidatos com deficiência, nos termos da Lei nº 14.715, de 04 de fevereiro de 2004.

3.4.12. Enviar edital para análise e validação da procuradoria setorial do órgão

3.4.13. Enviar edital para análise e validação da Escola de Governo.

3.4.14. Realizar e conduzir, por junta médica instituída, a avaliação pela equipe multiprofissional dos candidatos aprovados em todas as etapas do certame que fizeram solicitação de pessoa com deficiência.

3.4.15. Publicar no DOE/GO Extrato de Edital do processo seletivo.

3.4.16. O extrato do edital de que trata o inciso anterior, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, até, no máximo, a data estabelecida para a publicação do Edital de Abertura do Certame.

3.4.17. Responsabilizar-se pelas ações judiciais interpostas em desfavor da autoridade por intermédio de sua Procuradoria Setorial.

3.4.18. Convocar os candidatos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A SEAD/Escola de Governo e o IPASGO ficarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 13.303/2016, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Os processos seletivos simplificados ou seleções internas terão validade de, no máximo, 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados por igual período pelo Secretário de Estado da Administração, a pedido do órgão ou entidade que o executou.

5.1.2. A vigência do termo de cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do Termo de Cooperação no DOE/GO.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

6.1. O presente Termo se extinguirá:

I - Ao término da realização do seu prazo de vigência.

II - Pela denúncia dos partícipes.

III - Pela rescisão.

IV - Por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou por consenso dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditado os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Termo poderá ser denunciado mediante correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à SEAD/ESCOLA DE GOVERNO providenciar, à sua conta, a publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas e questões suscitadas na execução deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de solicitação de processo seletivo simplificado, os autos deverão conter, ainda, o Decreto do Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás autorizando a contratação por tempo determinado e a declaração de adequação orçamentária emitida pelo ordenador de despesas do respectivo órgão ou entidade, nos termos do art. 3º, da Lei nº 20.918, de 18 de dezembro de 2020.

9.2. Na situação do inciso anterior, poderá ser utilizado o processo criado no SEI para a edição do decreto de autorização da contratação temporária, desde que todos os documentos mencionados neste termo constem dos autos.

9.3. Não poderá ser cobrada taxa de inscrição nos processos seletivos simplificados e seleção internas realizadas em conformidade com o estabelecido no Termo de Cooperação.

9.4. Os processos seletivos deverão ocorrer em conformidade com o estabelecido no Termo de Cooperação, no Edital de Abertura do Certame e em documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

10.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da normativa – Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

11.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se, desde já, para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando à esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração - SEAD

VINICIUS DE CECILIO LUZ
Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS.

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de

2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração – SEAD

VINICIUS DE CECILIO LUZ
Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 22 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 22/06/2022, às 12:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 22/06/2022, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000031150874 e o código CRC 76C515C4.



Referência: Processo nº 202100022032884



SEI 000031150874